



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE
(1º Gpt A Cos 2ª RM/1943)
BRIGADA ANHANGUERA**

**NORMAS GERAIS DE AÇÃO DE PNR
ATUALIZADA 09/03/2018**

I – FINALIDADE E VIGÊNCIA

- a. Estabelecer normas e diretrizes para atender as peculiaridades da 11ª Bda de Inf L, em relação a Administração de PNR de acordo inciso IV do Art 38 da IG 50-01.
- b. A presente NGA foi atualizada com objetivo de padronizar a nova sistemática de ocupação de PNR dividida por grupamentos, estabelecer regras de transição regulada no anexo B a estas normas.
- c. A sua vigência ocorrerá a contar do dia 25 de novembro de 2013, a partir desta data será aplicada a nova sistemática de distribuição de PNR por Grupamentos.

II – REFERÊNCIA

- IG 50-01 (Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais no Exército) – Portaria Nr 277, 30 de abril de 2008, do Comandante do Exército.

III - EXECUÇÃO

1. Da classificação

A classificação dos PNR da Guarnição de Campinas quanto ao Tipo (Oficial – General, Oficial Superior, Capitão e Tenente, Subtenente e Sargento e Cabo, Taifeiro e Soldado) e quanto a categoria (funcional e uso geral) está regulada no anexo “A” a estas normas.

2. Da administração

- a. A administração dos PNR da Guarnição de Campinas, exceto os jurisdicionados a EsPCEEx, é atribuição da Base Administrativa da Guarnição de Campinas.
- b. O administrador dos PNR da Guarnição, exceto os jurisdicionados a EsPCEEx, será o Chefe da Divisão Administrativa da B Adm Gu Cas.
- c. O 28º BIL, 2º B Log L e a 2ª Cia Com L, que tem PNR específicos distribuídos para sua utilização, terão o seu S4 como Administrador, devendo obedecer o previsto na NGA em vigor, não podendo confeccionar NGA específica da OM.

3. Da distribuição

(Fl 2/4 da NGA - PNR da 11ª Bda Inf L de 04 de junho de 2013)

- a . Os PNR serão divididos em Grupamentos: GRUPAMENTO “A”: Cmdo da 11ª Bda Inf L, Base Administrativa, Cia Cmdo, 11ª Pel PE; GRUPAMENTO “B” : 28º BIL; GRUPAMENTO “C”: 2º Blog L e GRUPAMENTO “D”: 2ª Cia Com L.
- b. Para divisão de PNR pelos grupamentos, será obedecido o critério da proporcionalidade de acordo com o efetivo previsto em QCP dentro do Círculo Hierárquico (retirando do efetivo os cargos previstos para ocupação de PNR funcional).
- c. Os PNR tipo Cap/Ten, da categoria de uso geral, serão destinados também para oficiais superiores QSG, em virtude da inexistência de PNR da categoria de uso geral, destinada a este círculo hierárquico.
- d. Para divisão de PNR tipo Cb/Sd e Tf pelos grupamentos, será utilizado para proporcionalidade o efetivo de ST/Sgt de carreira previsto em cada QCP de cada grupamento
- e. Os PNR tipo Cb/Sd/Tf serão destinados também para ST/Sgt de carreira a título precário, são incluídos também os QE que permanecem na fila específica para QE.
- f. As Listas de Espera para Ocupação de PNR, serão organizadas dentro de cada grupamento com base nos critérios previstos pela IG 50-01, e serão compostas da seguinte maneira:
- 1) PNR Tipo Oficial Superior, categoria funcional , Of EM (CCEM ou CGAEM), participam: Of Superiores habilitados no CCEM ou CGAEM, que ocupem função no Estado-Maior do Comando da Brigada. .
 - 2) PNR Tipo Cap /Ten, participam : Oficiais Superiores (QSG), Oficiais Superiores habilitados CCEM ou CGAEM que não ocupem função no Estado- Maior do Comando da Brigada Capitães e Tenentes de carreira.
 - 3) PNR Tipo ST/Sgt, participam: ST/Sgt de carreira .
 - 4) PNR Tipo ST/Sgt QE, participam: Sgt QE
 - 5) PNR Tipo Cb/Sd/Tf, participam: ST/Sgt de carreira , Sgt QE e Cb/Sd/TF estabilizados
- g. Os ST/Sgt serão incluídos nas listas de espera dos PNR Tipo ST/Sgt e PNR Tipo Cb/Sd/TF e serão excluídos somente da lista que atingir o topo (por ocupação ou desistência), permanecendo na outra para possível ocupação.
- h. Os Sgt QE serão incluídos nas listas de espera dos PNR Tipo Sgt QE e PNR Tipo Cb/Sd/TF e serão excluídos somente da lista que atingir o topo (por ocupação ou desistência), permanecendo na outra para possível ocupação.
- i. Os militares que, ocupando PNR funcional, forem movimentados no âmbito da Guarnição de Campinas ou trocados de função, terão sua data de apresentação na Guarnição como referência para inclusão na lista de espera de PNR, independente de haver manifestado o seu interesse quando da apresentação na guarnição.
- j. Os militares que, ocupando PNR de uso geral, forem movimentados no âmbito da Guarnição de Campinas, terá assegurada a data da sua manifestação ao ocupar o referido PNR, tendo ainda assegurada a sua permanência nesse até a nova distribuição de PNR na OM de destino.
- l. Os militares que ao atingirem o topo da lista de espera estiverem sem dependentes ou não estiverem em condições legais e regulamentares para ocupação do PNR, serão excluídos da Lista de Espera. Podendo manifestar-se, de acordo com inciso III, Art 15, da IG 50-01, solicitando sua nova inclusão.
- m. O militar é o único responsável por atualizar sua situação em relação a Lista de Espera sobre a existência de dependentes, isto deverá ser feito por DIEX específico do assunto, dirigido ao Administrador de PNR responsável.
- n. O militar de carreira terá prioridade de ocupação em relação aos militares temporários.
- o. Os oficiais e praças matriculados na região de Campinas em curso de Graduação, Pós- Graduação e oficiais e praças não pertencentes ao QCP da Brigada, porém vinculados ao Cmdo da 11ª Bda Infantaria Leve, serão classificados em lista de espera específica e concorreram a distribuição de 01 (um) PNR.
- p. Nova distribuição de PNR para oficiais e praças que estejam incluídos no universo acima,
(Fl 3/4 da NGA - PNR da 11ª Bda Inf L de 04 de junho de 2013)

somente vai ocorrer, quando for normalizada a distribuição na cota prevista de ocupação de um PNR.

q. Militar promovido ou movimentado na mesma GU conforme quadro:

	Mesma OM	Outra OM Mesma GU	Data de inclusão na nova lista
Ocupa PNR	Art 15 prf 5º O militar promovido e que passa a integrar novo círculo hierárquico poderá permanecer, em caráter excepcional, no PNR que ocupa, desde que manifeste seu interesse em ocupar imóvel de tipo previsto para seu novo círculo hierárquico, conforme tratado no inciso III deste artigo, para ingresso em nova relação de pretendentes à ocupação de PNR, se for o caso.	Art 10 Em caso de movimentação de militar dentro da mesma GU, não haverá nova distribuição de PNR, exceto quando: I a movimentação envolver PNR funcional; II ocorrer a promoção do militar implicando mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade III a movimentação envolver PNR distribuído à OM de origem.	Tendo em vista que a prestação à ocupação do PNR já foi atendida, vale a data do novo protocolo ressalvado o direito do militar permanecer no PNR que já ocupa até que lhe seja distribuída a nova casa.
Não ocupa PNR	Art 15 Prf 6º Ao integrar um novo círculo hierárquico ou ser movimentado para OM na mesma GU, o militar promovido ou movimentado e incluído em relação de pretendente à ocupação de PNR terá assegurado o direito de ser observada a data do protocolo do documento, tratado no inciso III deste artigo, para ingresso em nova relação de pretendente à ocupação de PNR, se for o caso.	Mesma regra do Art 15 Prf 6º	Conforme a regra do Art 15 prf 6º, vale a data de inclusão na lista anterior.

r. Para distribuição de PNR Funcional de função privativa de Oficial Superior a título precário, será obedecido o seguinte critério:

- 1) Prioridade 01: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, os Oficiais que estiverem ocupando temporariamente, função no Estado-Maior da Bda, não habilitados com o Curso de CCEM ou CGAEM;
- 2) Prioridade 02: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, os Oficiais Superiores da lista de espera de PNR do Cmdo da Bda;
- 3) Prioridade 03: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, os Oficiais Superiores não pertencentes ao QCP da Brigada, porém vinculados ao Cmdo da Bda, que estão incluídos em lista de espera específica de acordo com a NGA;

(Fl 4/4 da NGA - PNR da 11ª Bda Inf L de 04 de junho de 2013)

- 4) Prioridade 04: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, os Cap/Ten da lista de espera de PNR do Cmdo da Bda;

- 5) Prioridade 05: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, os Cap/Ten não pertencentes ao QCP da Brigada, porém vinculados ao Cmdo da Bda, que estão incluídos em lista de espera específica de acordo com a NGA;
- 6) Prioridade 06: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, Oficiais Superiores da lista de espera de PNR das OMDS de Campinas/SP; e
- 7) Prioridade 07: Na sequência da Lista de Pretendentes a ocupar PNR, Cap/Ten da lista de espera de PNR das OMDS de Campinas/SP.

5. Das prescrições diversas

- 1) Os PNR abaixo relacionados e suas benfeitorias possuem destinação específica conforme segue:
 - a. Rua Colônia baixa Nr29, será destinado ao Clube de Cb/Sd na Guarnição
 - b. Av Sd Passarinho Nr 31, será destinado à Escola Municipal de Ensino Infantil.
 - c. Rua Francisco D'Agostinho Nr 437, destinado à utilização como instalação do Cmdo Bda.
- 2) Os PNR tipo Cb/Sd, já descadastrados e que se encontram na área do Circulo Militar de Campinas, situados à rua Colônia do Lago Nr 01,02 e 03, serão mantidos pelo CMC e, após a desocupação pelos atuais permissionários, deverão ser devolvidos à Prefeitura Militar.
- 3) A implantação dos descontos referentes ao PNR deveram ser publicados pela OM administradora dos Grupamentos e enviados a SPP da Base Administrativa, com tempestividade, para implantação dos mesmos.
- 4) Não é permitido ocupação de terreno externo aos limites dos PNR com criações de animais ou outras atividades comerciais ou de lazer.
- 5) As áreas comuns dos PNR e vilas, não podem ser utilizadas como estacionamento de veículos utilizados para fins comerciais.

Gen Bda CARLOS SERGIO CAMARA SAÚ
Cmt 11ª Bda Inf L